

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e OCL.
Em, 26 / 12 / 06.

LIDO
Em 21 / 12 / 06
Assessoria da Plenário

[Assinatura]
Chefe da Assessoria da Plenário

MENSAGEM

N.º 412 /2006 - GAG

Brasília, 20 de dezembro de 2006

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que estabelece índices de uso e ocupação do solo urbano para o parcelamento denominado “Jardins São Bento”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA-V,.

A área objeto desta proposição, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, está situada, em parte em Zona Urbana de Uso Controlado – ZUUC, e parte em Zona Urbana de Dinamização.

Importante salientar que o projeto urbanístico de parcelamento da área objeto deste Projeto de Lei Complementar já havia sido aprovado pelos Decretos nºs 16.024/94 e 16.241/94, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Local.

Normatiza a Lei Federal nº 6.766/79, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal 9.785/99, as quais versam sobre o parcelamento no solo urbano, combinadas com o Decreto nº Distrital nº 18.913/97, que regulamentou a Lei Complementar nº 992/95 que o empreendedor tem 180 dias a contar da publicação do ato de aprovação do projeto urbanístico de parcelamento para registrá-lo no competente Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

[Assinatura]

À Sua Excelência o Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 165 / 06
Fls. N.º 01 RITA

(Continuação da Mensagem nº /2006-GAG)

Entretanto, as disposições contidas nas leis acima mencionadas não foram cumpridas pelo empreendedor, ocorrendo, portanto, a caducidade dos decretos que aprovaram o projeto urbanístico de parcelamento.

Com o advento da Lei Complementar nº 56/97, que aprovou o Plano Diretor Local de Sobradinho – RA-V, onde encontra-se inserido o parcelamento “Jardins São Bento”, o parágrafo único do art. 114 reza que os projetos de parcelamentos aprovados até a data da publicação do PDL, não registrados em cartório, *terão preservados os índices urbanísticos adotados na época da aprovação.*


Entretanto, o interessando não manteve os índices aprovados pelos Decretos nºs 16.024/94 e 16.241/94, visto que *alterou a densidade demográfica do projeto urbanístico de parcelamento*, não podendo portanto serem aplicados os comandos do parágrafo único do art. 114 do PDL de Sobradinho, visto que a regra inserta neste dispositivo é transitória e houve modificação no projeto original.

Justifica-se, portanto, a necessidade lei específica para aprovar o projeto urbanístico de parcelamento objeto da proposição anexa em face de que o Plano Diretor Local de Sobradinho determinar a necessidade de lei específica para a definição de parâmetros urbanísticos, visando subsidiar a elaboração de projetos urbanísticos em áreas de propriedade particular, as quais são definidas no PDL como Diretrizes Especiais de Urbanismo, conforme se depreende da exegese do art. 12, incisos I e II da Lei Complementar nº 56/97.

Em face do exposto é que requero de Vossa Excelência e dos nobres Deputados Distritais a aprovação do projeto de lei complementar que acompanha esta Mensagem, ao tempo em que renovo a todos os integrantes dessa Casa Legislativa minhas expressões de apreço e consideração.



Atenciosamente,


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 165 / 06
Fls. N.º 02 RITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº *PLC* 165/2006

(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Jardins São Bento”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785/99, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º Nos termos e para fins do que estabelece o parágrafo 1º inciso I, Art. 4º da Lei nº 9.785/99, que altera a Lei nº 6.766/79, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Jardins São Bento”, processo de aprovação nº 030.004.266/92, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

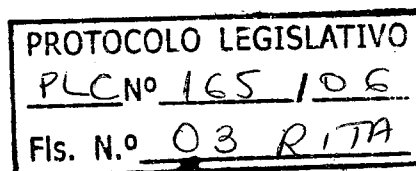
Art. 2º O parcelamento encontra-se inserido no Setor Habitacional Contagem definido pela Lei Complementar nº 218 de 07 de junho de 1999, e na Subzona Habitacional 5 – SZH 5, definida pelo Plano Diretor Local de Sobradinho aprovado pela Lei Complementar nº 56 de 30 de dezembro de 1997.

Art. 3º Os usos permitidos no parcelamento são:

- I. Residencial: unifamiliar;
- II. Comercial: varejista e prestação de serviços de abrangência setorial ou de bairro;
- III. Institucional ou Comunitário de abrangência setorial ou de bairro.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



IV. Misto: residencial e comercial varejista e prestação de serviços de abrangência setorial ou de bairro.

Art. 4º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo, estabelecidos pela Lei Complementar nº 56/97, para a Subzona Habitacional 5:

- I. Densidade bruta máxima de sessenta habitantes por hectare;
- II. Lotes de uso residenciais unifamiliares de, no mínimo, quatrocentos metros quadrados;
- III. Lotes de uso residenciais unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 0,8 vezes a área do lote;
- IV. Lotes de uso comerciais com coeficiente de aproveitamento de 1 vez a área do lote;
- V. Lotes de uso institucionais com coeficiente de aproveitamento de 1 vez a área do lote;
- VI. Lotes de uso misto com coeficiente de aproveitamento de 3 vezes a área do lote;
- VII. Percentual destinado à implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários e de Espaços Livres de Uso Público igual a 16% (dezesesseis por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

